



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo - CEP 14830-000

Rincão, 29 de fevereiro de 2000.

Lei Complementar nº 1339/2000.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1335/2000.


O Prefeito do Município de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão de 07 de fevereiro de 2000, promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1335, de 02 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Artigo 1º - Fica acrescido o item 101 na Lista de Serviços Tributáveis e Alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, constantes da Lei nº 1110, de 30 de dezembro de 1993”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL.


Antonio Benedito Balestere
Prefeito Municipal

REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85 - § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.


Maria José Carrilho Galvão
- Secretária -